



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.499/2020.

De 27 de novembro de 2020.

Autoriza a ampliação definitiva da carga horária dos Servidores Municipais do Magistério, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO FARIAS BRITO-CE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária, em matrícula funcional única, os profissionais efetivos e estabilizados do Magistério da Secretaria Municipal de Educação que tenham no mínimo na data de 31 de dezembro de 2019 os 03 (três) anos de ampliação de carga horária.

Parágrafo único. A ampliação será correspondente a jornada de trabalho do cargo efetivo.

Art. 2º. A concessão da ampliação definitiva de carga horária dependerá da comprovação de que o profissional do magistério atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - encontrar-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME;

II- possua estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício;

III - possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada;

IV- detenha apenas 1 (um) cargo de professor efetivo;

V- não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

VI - não tenha iniciado processo de aposentadoria ou falem menos de 5 (cinco) anos para a aposentadoria compulsória.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A concessão da ampliação definitiva de carga horária, na forma do Art.1º desta Lei, será efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Para fins de ampliação definitiva não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III- desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;

IV - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

V - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

Art. 4º. O pedido de ampliação definitiva da carga horária deve ser realizado através de requerimento destinado à Secretária Municipal de Educação, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, de modo que o deferimento tem caráter irrevogável.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A ampliação concedida sem observância do que preceitua esta Lei, será anulada, com ressarcimento ao erário municipal de forma solidária pelo profissional do magistério beneficiado com a ampliação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, Gabinete do Prefeito, em de 27 de Novembro de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal